



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130 – Email: prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com

LEI Nº. 264, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

“Regulamenta no âmbito municipal, a concessão de auxílios moradia e alimentação para os profissionais do “Programa Mais Médicos”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO – ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a adesão ao **Programa Mais Médicos**, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, bem como, a conceder auxílios moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa.

§1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único – O Auxílio Moradia terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Padre Carvalho/MG, desde que mantida a necessidade do benefício, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.3º – O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, com a finalidade exclusiva, desde que mantida a necessidade do benefício além da disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único – O Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Padre Carvalho/MG, desde que mantida a necessidade do benefício, além da disponibilidade financeira e orçamentária.


Art.4º – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Os valores dos auxílios moradia e alimentação serão corrigidos monetariamente, sempre do mês de janeiro, tomando como base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo IBGE, acumulado no ano anterior.

Art.5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Padre Carvalho, 13 de fevereiro de 2014


Antenor Santa Rosa
Prefeito Municipal
ANTENOR SANTA ROSA
Prefeito Municipal

